

FUNDAÇÃO JOÃO DA COSTA
DECLARAÇÃO DE ESTATUTOS EM VIGOR

Na sequência do despacho de autorização de alteração dos estatutos proferido pela Senhora Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa em vinte e três de Novembro de dois mil e dezasseis no âmbito do processo administrativo número cento e vinte e seis/FUND/dois mil e quinze-SGPCM, do qual resultou o averbamento número um ao registo número dez, lavrado pela Direcção-Geral da Educação em dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezassete, mas produzindo os seus efeitos à data de vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze, declara-se que os estatutos da **Fundação João da Costa** actualmente em vigor são os constantes do documento anexo.

A ADMINISTRAÇÃO



Estatutos atualizados da
FUNDAÇÃO JOÃO DA COSTA

Alterações constantes da escritura de *declaração de estatutos em vigor* de 28 de abril de 2017, lavrada a folhas 100 e verso do livro de notas para escrituras diversas com o número 44 do Cartório Notarial de Lisboa de Alexandre Gonçalo Oliveira Perdigão

1.º

A **Fundação João da Costa**, adiante designada simplesmente por fundação, foi criada pelo benemérito João da Costa, no seu testamento de quatro de julho de mil novecentos e oitenta e sete, alterado em quinze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove, é uma fundação com fins de solidariedade social, que se rege pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissivo, pela legislação aplicável.

2.º

A fundação é de duração indeterminada e tem a sua sede na Avenida Infante Dom Henrique, número trezentos e seis, 1950-421 Lisboa, freguesia de Marvila.

3.º

Os fins da fundação são a assistência e promoção económica, cultural e social, o apoio de estudos escolares, científicos, artísticos ou literários, e a bibliotecas públicas.

4.º

A ação da fundação é em Portugal, na freguesia do Bêco, concelho de Ferreira do Zêzere, e em outras localidades onde os seus diretores o julgarem conveniente.

5.º

O património da fundação é constituído:

- a) por sessenta mil ações, com o valor nominal de cinco euros, cada uma, no capital social de trezentos e cinco mil euros da *Sociedade Vilarinho & Ricardo - Imobiliária e Gestão, S.A.*;
- b) pelos valores constantes do seu balanço social;
- c) por outros bens e valores que lhe advenham, a qualquer título.

6.º

Constituem órgãos obrigatórios da fundação:

- a) o conselho de administração;
- b) o conselho executivo; e
- c) o conselho fiscal.

7.º

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.

8.º

1. A duração dos mandatos dos órgãos da fundação é de quatro anos.
2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à sua efetiva substituição.

9.º

1. No final de cada mandato, cessam funções dois dos membros do conselho de administração, por votação realizada entre todos.
2. Os três membros restantes do conselho de administração consideram-se automaticamente investidos para o exercício de um novo mandato,
3. Para completar o número de membros do conselho de administração, os três membros restantes elegerão os dois membros em falta, que poderão ser os anteriores.



10.º

1. No final de cada mandato, cessa funções um dos membros do conselho fiscal, por votação realizada entre todos.
2. Os dois membros restantes do conselho fiscal consideram-se automaticamente investidos para o exercício de um novo mandato.
3. Para completar o número de membros do conselho fiscal, os dois membros restantes elegerão o membro em falta, que poderá ser o anterior.

11.º

As vagas que ocorrerem entre os membros de qualquer dos órgãos sociais serão supridas por eleição dos restantes membros em exercício.

12.º

1. O não exercício efetivo de funções por parte de qualquer membro dos órgãos sociais sem justificação, durante seis meses consecutivos ou um ano interpolado, constitui abandono do cargo, com perda de mandato.
2. No caso da hipótese prevista no número anterior, os restantes membros do respetivo órgão deverão declará-lo em ata e, simultaneamente, eleger um substituto para completar o mandato.

13.º

As deliberações dos órgãos da fundação são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo sempre o respetivo presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

14.º

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes.

15.º

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata;
 - b) tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respetiva ata.

16.º

1. Os membros dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
2. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar, direta ou indiretamente, com a fundação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.

17.º

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. O conselho de administração é composto por cinco membros, que designarão, entre si, um presidente, vice-presidente e tesoureiro.



18.º

O conselho de administração é composto por cinco membros, que designarão, entre si, um presidente, vice-presidente e tesoureiro.

19.º

O conselho de administração reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, as vezes que forem tidas por necessárias.

20.º

Compete ao conselho de administração a gestão da fundação e a sua representação, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) a representação da fundação, em juízo ou fora dele;
- b) garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- c) elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal, o relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte;
- d) zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da fundação;
- e) contratar, se o julgar necessário, um revisor oficial de contas, para fiscalização das contas da fundação a acrescer à fiscalização do conselho fiscal;
- f) deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, de modificação e de extinção da fundação;
- g) deliberar sobre a aquisição, alienação, oneração ou arrendamento de bens móveis ou imóveis; e
- h) elaborar e aprovar quaisquer regulamentos que se tornem necessários ou convenientes para o desenvolvimento dos fins sociais.

21.º

O conselho executivo é composto por três membros, que são, por inerência, o presidente, o vice-presidente e o tesoureiro do conselho de administração.

22.º

O conselho executivo reunirá ordinariamente, uma vez em cada mês e, extraordinariamente, as vezes que forem necessárias.

23.º

Compete ao conselho executivo a gestão corrente da atividade da fundação.

24.º

A fundação obriga-se:

- a) pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) pela assinatura de dois outros membros do conselho de administração;
- c) pela assinatura de um mandatário, de acordo com os poderes específicos que lhe sejam conferidos em procuração.

25.º

O conselho fiscal é composto por três membros, que designarão entre si um presidente.

26.º

Compete ao conselho fiscal, designadamente:

- a) examinar e emitir parecer, anualmente, sobre o relatório e contas do exercício, bem assim como sobre o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte;

- b) fiscalizar a gestão da fundação; e
- c) fiscalizar a escrituração e documentos da fundação.

27.º

A fundação, no exercício das suas atividades, respeitará a legislação aplicável e cooperará com instituições particulares e com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento dos recursos.

28.º

No caso de extinção da fundação, competirá ao conselho de administração tomar, quanto aos bens e às pessoas, as medidas necessárias à salvaguarda dos objetivos sociais prosseguidos pela fundação, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

29.º

1. São membros do conselho de administração, para o quadriénio de dois mil e quinze a dois mil e dezanove:

- *Ana Maria Sánchez Gonzalez*, NIF 194922359, casada, residente em Espanha;
- *Rolando João Pires Teixeira*, NIF 135573270, residente na Rua de São Nicolau, n.º 73, 3.º d.º, em Lisboa;
- *Maria José Pires Teixeira da Costa Craveiro*, NIF 170303128, residente na Avenida Almeida Garrett, n.º 1, em Alfragide.

2. Os dois membros em falta serão eleitos por votação dos três membros identificados no artigo anterior.

30.º

São membros do conselho fiscal, para o quadriénio de dois mil e quinze a dois mil e dezanove:

- *Alberto da Fonseca*, NIF 119775948, residente na Rua dos Baldaques, n.º 37, 1.º d.º, em Lisboa;
- *Maria Manuela Rodrigues Marques Monteiro Lopes*, NIF 119447738, residente na Rua Infanteria Dezasseis, n.º 88, c/v esq.ª, em Santo Condestável, Lisboa;
- *Florbel Almeida Vieira da Silva*, NIF 202600432, residente na Rua Fernando Gusmão, n.º 12, 3.º D, Ameixoeira, Lisboa.